



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. PROD. Nº. 214/2018

CONTRATO POR PRODUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO (3 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-061124-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.862.265/0008-19, CNES sob o nº. 2707640, com sede na Av. Portugal, nº. 352, Cidade Nova – RIO GRANDE/RS, CEP.: 96211-040, fone: (53) 3233-7100, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. RUBEN ADELAR BONATO, portador da Carteira de Identidade nº. 1025114362, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 163.972-310-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/00; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no “caput” do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO, com sede na Av. Portugal, nº. 352, Cidade Nova – RIO GRANDE/RS, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, sob o nº. 811166/15, sob a responsabilidade técnica do Sr. LINO MARCOS ZANATTA, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 16134.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do Parágrafo Primeiro, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de Contrato celebrado, em separado, com a CONTRATANTE.

§4º Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo clínico;
 - 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
 - 3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou se por este é autorizado;
- serviço.

§5º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§6º No tocante à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 – os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- 2 – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 – a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 4 – nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, a CONTRATADA poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação do acompanhante;
- 5 – nas internações em enfermaria pediátrica, é assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e alimentação do acompanhante.

§7º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – Assistência médico-ambulatorial:
 - 1 – atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
 - 2 – assistência social;
- II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:
 - 1 – todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 2 – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
3 – utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas;
4 – medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
5 – serviços de enfermagem;
6 – serviços gerais;
7 – fornecimento de roupa hospitalar;
8 – alimentação com observância das dietas prescritas; e
9 – procedimentos especiais de alto custo, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADE DE ATENDIMENTO

I – DA INTERNAÇÃO:

Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internações:

I – Internação eletiva; e

II – Internação de emergência ou de urgência.

§1º A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional da CONTRATANTE.

§2º A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§3º Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias.

§4º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

§5º Os serviços ora contratados ESTÃO DESCRITOS NO Plano de Metas anexo a este contrato.

II – DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial, que compreende a assistência médica adequada ao atendimento de cada caso, será efetuado até o limite constante da Programação Físico-Orçamentária – FPO, anexa de acordo com a capacidade instalada pela CONTRATADA, conforme o descrito no Plano de Metas anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Admitir, em suas dependência, para realizar atos profissionais com a utilização da infraestrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA;

VI - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato; e

VII - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

VIII - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

IX - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

X - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XI - Obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu Responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”, bem como fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma disposta.

XIII - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIV - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE, de seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XV - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e

XVI - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XVII - Informar, diariamente, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, afim de manter atualizado o serviço de atendimento da “CENTRAL DE REGULAÇÃO”, bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

XVIII - internar paciente no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONTRATO, sem direito a cobrança e sobrepreço.

XIX - aceitar, mediante Termo aditivo, o acréscimo dos quantitativos de 25% dos valores limites deste contrato

XX - A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pela CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

XXI - Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários conforme preceitua a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

XXII - Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

XXIII - Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

acesso.

XXIV - Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

XXV - Quando a produção for superior a estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Metas é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, tendo sido elaborado pelos gestores municipal e estadual e pactuado pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO POR PRODUÇÃO

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 2.112.966,00 (dois milhões, cento e doze mil, novecentos e sessenta e seis reais), e estará a cargo da SECRETARIA, devendo ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais, pelos serviços efetivamente prestados, com valores unitários de cada procedimento, conforme a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, em vigor na época da assinatura deste Contrato, observados os limites quantitativos estabelecidos no Plano de Metas, parte integrante deste Contrato, com pagamento conforme abaixo especificado:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar		
Pré Fixado: Média Complexidade	Mensal	Anual
	R\$ 127.153,00	R\$ 1.525.836,00
Subtotal	R\$ 127.153,00	R\$ 1.525.836,00
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial		
Pré Fixado: Média Complexidade	Mensal	Anual
	R\$ 5.131,50	R\$ 61.578,00
Subtotal	R\$ 5.131,50	R\$ 61.578,00
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital		
Incentivo de Custeio aos Hospitais Psiquiátricos - Res. nº CIB 165/15	Mensal	Anual
	R\$ 43.796,00	R\$ 525.552,00
Subtotal	R\$ 43.796,00	R\$ 525.552,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL		
Pré Fixado: Média Complexidade	Mensal	Anual
	R\$ 132.284,50	R\$ 1.587.414,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais		R\$ 525.552,00
TOTAL	R\$ 176.080,50	R\$ 2.112.966,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

I - O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM nº. 2.035/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde.

II - Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º O componente pré-fixado importa em R\$ 525.552,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 43.796,00 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais).

§2º O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais) sendo pago em parcelas mensais de R\$ 0,00 (zero reais).

IV – Os Incentivos Estaduais, pagos pós fixados, serão repassados ao prestador de forma pré fixada, conforme Resolução CIB/RS nº 358/13. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais.

V - A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio/contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

VI – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL e as necessidades da SECRETARIA, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

VII – A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pela CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS

8.1- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1.1 As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 2.112.966,00 (dois milhões, cento e doze mil, novecentos e sessenta e seis reais):

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual (Ação de Apoio aos Hospitais)
U.O.: 20.95	U.O: 20.95
Recurso.....: 1681 e/ou 0006	Recurso.....: 0006
Projeto.....: 8065	Projeto.....: 8512
NAD.....: 3.3.90.39.3988	Subprojeto.....: 00003
Empenho.....: 18001518041	NAD.....: 3.3.90.39.3912
Data do Empenho: 12/04/2018	Empenho.....: 18001563807
	Data do Empenho: 12/04/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada nos termos deste Contrato.

8.2- DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS

8.2.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 2617/2013.

8.2.2 Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente, conforme disponibilidade financeira.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Na hipótese de a CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de RIO GRANDE/RS e está IMUNE do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com fulcro na Lei Municipal nº. 6822/2009, art. 57, inciso III, conforme Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas nº. 82 do processo administrativo nº. 18/2000-061124-1.

 7 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Oitava – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independarão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

subseqüente e sua imposição.

§4º A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

§3º Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subseqüente à data de publicação no Diário Oficial do Estado.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima e seu respectivo Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

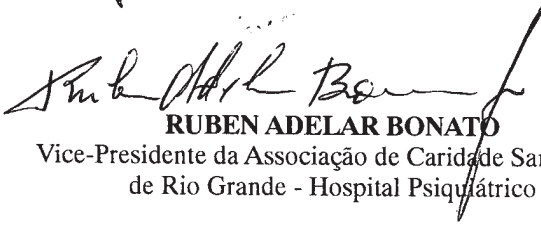
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 18 de ABRIL de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


RUBEN ADELAR BONATO
Vice-Presidente da Associação de Caridade Santa Casa
de Rio Grande - Hospital Psiquiátrico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
HOSPITAL PSIQUIATRICO VICENCA MARIA DA FONTOURA LOPES
RIO GRANDE

1ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2016/11 até 2017/10. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I - O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II - A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
OUTRAS ESPECIALIDADES	PSIQUIATRIA	105	100
HOSPITAL/DIA	SAUDE MENTAL	32	30
TOTAL		137	130

III - O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
030317 - Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	130	R\$ 127.153,00	1560	R\$ 1.525.836,00
Subtotal	130	R\$ 127.153,00	1560	R\$ 1.525.836,00

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	5	R\$ 31,50	60	R\$ 378,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	510	R\$ 5.100,00	6120	R\$ 61.200,00
Subtotal	515	R\$ 5.131,50	6180	R\$ 61.578,00

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Incentivo de Custeio aos Hospitais Psiquiátricos - Res. nº CIB 165/15	12	R\$ 43.796,00
Subtotal			R\$ 43.796,00

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 5.131,50	R\$ 61.578,00
HOSPITALAR	R\$ 127.153,00	R\$ 1.525.836,00
Subtotal	R\$ 132.284,50	R\$ 1.587.414,00
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 43.796,00	R\$ 525.552,00
Subtotal	R\$ 43.796,00	R\$ 525.552,00
TOTAL GERAL	R\$ 176.080,50	R\$ 2.112.966,00

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 60% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

A.R.P. Nº 144/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2018 - Processo: Nº 18/2000-0006353-4, celebrada em 18-04-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A. OBJETO: Registrar o preço de medicamento de uso humano: Metformina (clor.) 500mg + Vildagliptina 50mg. PREÇO: R\$ 99.540,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 3.3.90.91, 3.3.90.30.

Protocolo: 2018000091660

CONT. Nº 218/2018, Processo: nº 18/2000-0022265-9, celebrado em 18-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ROCHELE SANTOS MORAES & CIA LTDA - VITA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Entre Ijuís/RS, pertencente à 12ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor, estimada em até R\$ 1.202,52 (hum mil e duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um montante anual de até R\$ 14.430,30 (quatorze mil e quatrocentos e trinta reais e trinta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001540518 / Data do Empenho: 09/04/2018.

Protocolo: 2018000091661

CONT. Nº 226/2018, Processo: nº 18/2000-0034956-0, celebrado em 18-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO SÃO LUCAS FREDERICO LTDA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Frederico Westphalen/RS, pertencente à 19ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor, estimada em até R\$ 2.632,50 (dois mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um montante anual de até R\$ 31.590,00 (trinta e um mil e quinhentos e noventa reais). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001583531 / Data do Empenho: 11/04/2018.

Protocolo: 2018000091662

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0006112-4

Contratação Nº 2018/020539

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc de Caridade Santa Casa de Rio Grande, CNPJ: 94.862.265/0008-19; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; PRAZO: 23/04/2018 até 23/04/2019; VALOR: R\$ 2.112.966,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/214/2018. Número Empenho: 18001518041; 18001563807.

Protocolo: 2018000091663

CONT. Nº 171/2018, Processo: nº 18/2000-0007107-3, celebrado em 18-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos incluindo lâmpadas) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes (ANEXO I), conforme Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante desse instrumento, em que é beneficiária a HEMORREDE/DAHA. Os locais para realização das coletas dos resíduos são: Lote 1: Porto Alegre: Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul - Av. Bento Gonçalves 3722, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS; Lote 3: Pelotas: Hemocentro de Pelotas - Av. Bento Gonçalves, 4569, Centro, Pelotas/RS e Lote 4: Santa Maria: Hemocentro de Santa Maria - Al Santiago do Chile, 35, Santa Maria/RS. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 62.731,00 (sessenta e dois mil e setecentos e trinta e um reais). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/0142/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275/6193 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Subprojeto: 0001/0003/0006/0008/0010 / Empenhos: 18001173451/18001173518/18001173589 / Data dos Empenhos: 23/03/2018.